



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 40/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015321/2022-47

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VIRGÍLIO MUNDIM COSTA		CPF/CNPJ: 082.720.126-50
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05, 2100.01.0015321/2022-47		Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: 34 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: VIRGÍLIO MUNDIM COSTA		CPF/CNPJ: 082.720.126-50
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05		Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: 34 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Monteiros e Chapada		Área Total (ha): 28,7528
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42976		Município/UF: MONTE CARMELO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,5272	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,0000	ha	238166	7943393
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,5272
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Campo Cerrado		9,5272	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do imóvel	176,82	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06 de abril de 2022

Data da vistoria: 11 de maio de 2022

Data de emissão do parecer técnico: 26 de maio de 2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 9,5272ha no município de MONTE CARMELO/MG. O requerimento tem como objetivo a instalação de pecuária. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para CRIAÇÃO DE BOVINOS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Monteiros e Chapada localiza-se no município de MONTE CARMELO, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 42.976 no cartório de registro de MONTE CARMELO e possui área total de 28,7528hectares. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 1,8814ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Samuel Rodrigues da Cunha CREA 245756. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 5,8164ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3.2 Remanescente de vegetação nativa:

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa. Saliento que não foi verificado sinais de antropização no interior do fragmento.

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687

- Área total: 28,7689

- Área de reserva legal: 5,8164

- Área de preservação permanente: 1,8814

- Área de uso antrópico consolidado: 21,2359

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV 04 - 42976

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 5,8164ha com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado stricto sensu. **O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal estão também em área de preservação permanente.** Portanto parte das áreas de preservação permanente estão sendo utilizadas como reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3143104-FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 11 de maio de 2022 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3143104-

FF651F2FEB0349F2BF963683D2094687.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da instalação de pecuária. Para isso, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 9,5272. Conforme informações apresentadas no PUP/PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Campo Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 11 de maio de 2022, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 9,5272ha conforme requerimento e documento de caracterização apresentado informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de campo cerrado, saliento que tais fisionomias seriam passíveis de intervenção caso houvesse regularização da reserva legal.

O bioma cerrado apresenta uma série de fitofisionomias que estão associadas a esse bioma, tendo como grande marco a ocorrência de espécies com troncos retorcidos, adaptação a solos mais ácidos e resistência a fogo.

Nas variações observadas dentro do bioma cerrado, observamos a fitofisionomia caracterizada como campo cerrado, uma espécie de ecótono entre o campo e o cerrado sentido restrito.

Nesta fisionomia vegetal não observamos a formação de estrato aéreo (dossel), observando exclusivamente estratos arbustivos e herbáceos. A observação típica em áreas com esta formação é a ocorrência do estrato herbáceo formado em capim nativo (macega) com incidência de indivíduos arbustivos de pequeno porte, sem ocorrência de árvores. Geralmente ocorrem em solos com afloramento rochoso e de baixa fertilidade, classificados como solos neossolos litólicos.

A vegetação que seria suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 176,82m³ que fora declarados com uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Biólogo Marcelo José de Oliveira CREA/MG 80259-04.

Embora não haja entrave legal para a caracterização florística, constatou-se a existência de Área de Preservação Permanente computada como área de Reserva Legal, o que para a solicitação requerida esbarra na a previsão contida no inciso I do artigo 35 da Lei 20.922 de 2013, ressaltado no inciso VIII do art. 38 do Decreto 47.749/2019 o qual disciplina:

Art. 35. Será admitido o computo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, desde que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo em imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013

Esclarece-se que, de acordo com análise técnica o cômputo da APP como Reserva Legal fora verificada tanto no Cadastro Ambiental Rural quanto na averbação da Reserva Legal às margens da matrículas, observadas in loco e nas imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth conferidas a partir do *shapefile* da reserva legal, fica evidente que para o deslinde da situação apenas a retificação do CAR não é suficiente, devendo o requerente caso seja de seu interesse, em um novo processo, solicitar a relocação das áreas de APP computadas para outra área que ofereça os requisitos legais para se tornar áreas de Reserva Legal. A partir da leitura dos dispositivos supracitados, fica nítido que ao fazer o cômputo de APP como Reserva Legal não poderá haver conversão de novas áreas para uso do solo, por este motivo torna-se inviável o pleito do requerente

Taxa de Expediente: 528,50 - 1401119407591 e 110,72 - 1401176778684

Taxa florestal: 976,33 - 2901119409436 e 204,55 - 2901176779115

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: propriedade nativa, sem exploração econômica
- Atividades licenciadas: CRIAÇÃO DE BOVINOS
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 11 de maio de 2022, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Cambissolo
- Hidrografia: a propriedade possui 1,8814hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 "Análise de intervenção Ambiental"
- Fauna: não se aplica

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0015321/2022-47

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **VIRGÍLIO MUNDIM COSTA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA em 9,5272 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Monteiros e Chapada", localizado no município de Monte Carmelo, matriculado sob o nº 42.976, com área total de 28,7528 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, e **Reserva Legal** correspondente a **5,8164 hectares**, declarada no CAR e preservada, segundo o técnico vistoriante.

2 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que o processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

3 - O imóvel em questão não possui área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

5 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível** de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois existem áreas de preservação permanente sendo usadas para compor parte da reserva legal, o que inviabiliza o uso alternativo do solo, de acordo com o art. 35, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013, além do mais a reserva legal não compreende o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) exigido pela legislação, conforme art. 25 do mesmo diploma legal.

III. Conclusão:

6 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **desfavoravelmente** à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA em **9,5272 hectares**, uma vez que não atende aos requisitos legais e técnicos detalhados no Parecer Técnico.

7 - Consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

8 - Fica registrado que o presente controle processual restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 2 de junho de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural com uso das Áreas de Preservação Permanentes para compor o percentual exigido na legislação;
2. Considerando que o uso das Áreas de Preservação Permanentes quando utilizadas no computo das Reservas Legais implicam na vedação automática da conversão de novas áreas de uso alternativo do solo;
3. Considerando que as APP como reserva legal estão averbadas tanto na matrícula quando no cadastro ambiental Rural;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em área de 0.0ha, localizada na propriedade Fazenda Monteiro e Chapada, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisão Regional

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira Cajado

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/06/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 07/06/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47216996** e o código CRC **D079544F**.